



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 23 /2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E RASTREAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / COREN-RJ E A EMPRESA ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - EPP (PROCESSO Nº 358/2016).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.149.095/0001-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente **Dr^a MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade profissional COREN/RJ nº. 9.719, inscrita no CPF sob o nº.537.517.107-44, e seu **primeiro-tesoureiro Paulo Murilo de Paiva, brasileiro**, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ nº. 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o nº 788.355.507-34, ambos empossados pela Decisão COFEN nº 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ nº. 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e a empresa **ADVISECLIP SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.841.580/0001-80, estabelecida a Av Santos Dumont, 1060, Boa Vista, Londrina/PR, CEP 86039-090, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **CÉLIO GOMES NUNES**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 4432587-0 SSP/PR e CPF nº 993.483.739-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E RASTREAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo nº 358/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de acompanhamento, localização e rastreamento de publicações em Diários Oficiais, nos termos e



especificações contidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste Instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço consiste no acompanhamento, localização e rastreamento diário de publicações de 08 (oito) nomes, abaixo relacionados, sendo 07 (sete) de pessoas físicas, e 01 (um) da pessoa jurídica de Direito público, doravante denominada Conselho Regional de Enfermagem e a seus patronos, nos Diários Oficiais e da Justiça, no âmbito nacional e estadual, referente a processos em curso nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho, em todos os graus de jurisdição, e em procedimentos administrativos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recortes de publicações deverão ser entregues à Procuradoria-Geral do COREN-RJ, por meio de correio eletrônico, para os endereços fornecidos após a formalização contratual (e-mail dos advogados), nos dias úteis, preferencialmente pela manhã, até às 12:00 (doze) horas do mesmo dia da circulação do referido Diário.

PARAGRAFO SEGUNDO: No referido recorte deverá ser informado o dia da publicação, a página do respectivo Diário e o local (Juízo) de tramitação do processo, o número do processo e o nome das partes e de seus advogados, bem como o inteiro teor da publicação com o nome pesquisado em destaque.

PARAGRAFO TERCEIRO: O correio eletrônico a que se refere o paragrafo primeiro deverá trazer as publicações diárias de forma individualizada, sem repetição, e sua entrega deverá ocorrer independentemente de solicitação.

PARAGRAFO QUARTO: Para evitar a repetição, as publicações deverão ser minuciosamente analisadas, encaminhando-se somente uma publicação, mesmo nos casos em que o nome pesquisado aparecer mais de uma vez.

PARAGRAFO QUINTO: As publicações deverão ser encaminhadas diariamente por correio eletrônico, especificamente para os seguintes endereços:

- I. ernestooliveira@coren-rj.org.br
- II. thiagosantos@coren-rj.org.br
- III. joselima@coren-rj.org.br
- IV. jussarasilva@coren-rj.org.br
- V. allexsantos@coren-rj.org.br

PARAGRAFO SEXTO: A relação de nomes a serem acompanhados poderá ser alterada, mediante determinação do Coren-RJ, podendo a lista sofrer acréscimo ou supressão de nomes.



PARAGRAFO SÉTIMO: Os nomes a serem pesquisados são os abaixo discriminados:

- I. Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
- II. Carolina Carvalho Effgen, OAB/RJ n.º. 130.500;
- III. Ernesto Julich Leite de Oliveira, OAB/DF n.º 30.968;
- IV. Fabia Suzana Abreu dos Santos Souza, OAB/RJ n.º. 159.773;
- V. Graziela Ernesto de Oliveira da Silva OAB/RJ n.º 133.099;
- VI. José Luiz Baptista de Lima Júnior, OAB/RJ n.º. 126.196;
- VII. Jussara Filardi da Silva, OAB/RJ n.º. 160.102;
- VIII. Thiago Meira Bittencourt Siqueira Ramirez dos Santos, OAB/RJ n.º 170.953;

PARAGRAFO OITAVO: A localização e o rastreamento de publicações oficiais deve também contemplar a combinação dos referidos argumentos, visando garantir a localização de todas as publicações sobre este Conselho.

PARAGRAFO NONO: A Contratada se obriga a iniciar os serviços, dentro do prazo de máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após receber a nota de empenho e subscrição do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato. Os envios de publicação encaminhados antes da ocorrência da condição suspensiva constante nesta cláusula serão considerados como período de teste e experimentação, não ensejando o pagamento de qualquer valor a favor da contratada.

PARAGRAFO DÉCIMO: A localização e o rastreamento de publicações deverão ocorrer nos seguintes Diários Oficiais:

Publicações do Rio de Janeiro:

- Diário Oficial do Estado do RJ – Parte 3 – Seção 1 – Judiciário Estadual
- Diário Oficial do Estado do RJ – Parte 3 – Seção 2 – Judiciário Federal
- Diário da Justiça do Estado do RJ, Caderno 2 – 2ª Instância Judicial
- Diário da Justiça do Estado do RJ, Caderno 3 – 1ª Instância Capital
- Diário da Justiça do Estado do RJ, Caderno 4 – 1ª Instância Interior

Publicações de São Paulo

Diário da Justiça do Estado de São Paulo;

Publicações do Distrito Federal

Diário de Justiça do Distrito Federal;

Publicações de Brasília

- Diário da Justiça do Supremo Tribunal Federal
- Diário da Justiça do Superior Tribunal de Justiça
- Diário da Justiça do Tribunal Superior do Trabalho



Demais Publicações

Diário Oficial da União

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (**doze**) meses, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal do serviço é R\$ 479,20 (quatrocentos, setenta, nove Reais e vinte centavos), sendo R\$ 5.750,40 (cinco mil, setecentos, cinquenta Reais e quarenta centavos) o valor global do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é composto pela soma do valor mensal do serviço constante das Cláusulas deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2017, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.024 e Nota de Empenho nº. 1557/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente colocados a sua disposição, conforme descrição constante da Nota Fiscal, até o 30 (trigésimo) dia útil após a apresentação de fatura ou nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, em nome do COREN-RJ, CNPJ 27.149.095/0001-66, devidamente atestada pelo Fiscal de contrato, designado pela Presidência do COREN-RJ.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento,



devido seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARAGRAFO SEGUNDO: O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à prestação do serviço em questão.

PARAGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARAGRAFO QUINTO: Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEXTO: No caso de atraso no pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARAGRAFO SETIMO: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente e devidamente atestado por funcionário autorizado pelo COREN-RJ.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços contratados, objetos do presente instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- i) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições



- constantes deste contrato;
- ii) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
 - iii) Rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
 - iv) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

52



PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- i) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;
- ii) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato na forma definida no presente instrumento;
- iii) notificar a CONTRATADA quanto ao início da prestação de serviços, mediante a assinatura do CONTRATO e da retirada de respectiva Nota de Empenho;
- iv) designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no presente CONTRATO;
- v) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- vi) oferecer suporte necessário para a realização dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato;
- vii) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- viii) providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- i) Entregar diariamente os recortes de publicação via correio eletrônico, para os endereços a serem fornecidos após a assinatura do contrato, até às



12hs do dia da publicação, devendo informar o Diário em que foram publicadas as informações, o dia da publicação, a página do respectivo diário e o local (Juízo) de tramitação do processo;

ii) Fazer constar no corpo do correio eletrônico, pelo menos, a identificação do Diário Oficial, a data da publicação, o Juízo em que tramita o processo, o número do processo, o nome das partes e advogados, bem como o inteiro teor da publicação, com o nome pesquisado em destaque (negrito);

iii) Encaminhar um único recorte para cada publicação, sem repetição, mesmo que o nome pesquisado seja mencionado mais de uma vez na publicação;

iv) Alterar, mediante determinação do Coren-RJ, a relação de nomes a serem acompanhados e localizados, podendo a lista sofrer acréscimos ou supressões de nomes;

v) Apresentar mensalmente ao Coren-RJ, junto com a fatura de pagamento, a relação atualizada dos nomes acompanhados no mês de referência;

vi) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta e indiretamente, durante a execução do objeto do contrato;

vii) Não transmitir a outrem, o todo ou em parte, o objeto da contratação;

viii) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Contrato;

ix) Atender com presteza as solicitações do Conselho que se relacione com o objeto do Contrato;

x) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

xi) Prestar, sem quaisquer ônus para o COREN-RJ, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;

xii) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

xiii) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº



8.666/1993, observado o disposto no §5º do mesmo artigo, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei nº 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- i) Advertência;
- ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração do contrato, aplicada por dia de atraso, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
- iii) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração do contrato, após esgotado o prazo do subitem anterior;
- iv) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução do serviço, ou serviço prestado de forma precária, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- v) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- vi) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



vii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos *ii, iii, iv e v* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

PARAGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARAGRAFO QUARTO: A aplicação da sanção prevista na alínea *vii* do *caput* desta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência do COREN-RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO QUINTO: O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.

Danielle Bessler

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

p/ Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE

Danielle Bessler
2ª Secretária do COREN/RJ
Coren/RJ 158.147-EN

PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE

Paulo Murilo de Paiva
Tesorero do COREN/RJ
Coren/RJ 64.694-AE

[Signature]

ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Lucio Proconi*
CPF: 096.88.779-96

2ª _____
CPF: _____